

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 31/08/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Organização Brasileira de Cultura e Educação		UF: RJ
ASSUNTO: Reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes ministrado, nos termos da Resolução CNE/CP nº 2/1997 pelas Faculdades Integradas Simonsen, para os alunos integrantes da listagem em anexo.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO N°: 23000.006024/2000-86		
PARECER CNE/CES N°: 237/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2005

I – HISTÓRICO

Trata o presente processo de reconhecimento do Programa Especial de Docentes, ministrado nos termos da Resolução CNE/CP nº 2/1997, pelas Faculdades Integradas Simonsen, RJ.

O Parecer CNE/CES nº 575/2000, apontou irregularidades no referido Programa, entre elas a de que o mesmo adotou o regime semipresencial, sem a devida autorização do MEC. Deste Parecer decorreu a designação de Comissão de Avaliação para avaliar as condições de oferta, por meio da Portaria SESu/MEC nº 2.415, de 1º de setembro de 2000, que após verificação *in loco*, atribuiu Conceito Final “C”.

Para atender aos termos do Parecer CNE/CES nº 716/2001, a SESu/DESUP, por meio do Despacho nº 183/2003, designou Comissão de Inquérito Administrativo para apurar as irregularidades na oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, que apresentou Relatório com detalhamento dos períodos de oferta do curso, a análise do Projeto Pedagógico oferecido e sua adequação à legislação pertinente, a compatibilidade de sua formação original com a titulação obtida no Programa, bem como a relação dos alunos que o concluíram com endereços de residência.

Posteriormente, foram relatados o Parecer CNE/CES nº 208/2003, que trata de revisão dos termos do Parecer CNE/CES nº 716/2001 e o Parecer CNE/CES nº 87/2004, que reexamina o Parecer CNE/CES nº 208/2003, quanto ao reconhecimento do Programa.

Através do Despacho nº 485/2004, da SESu/DESUP, foi designada Comissão de Verificação Especial, constituída pelas Professoras Nágila Caporlândia Giesta, da FURG e Cleussi da Fátima de Maman, da Universidade do Vale do Itajaí, com vistas ao reconhecimento do Programa, exclusivamente para fins de registro de certificado. A Comissão se pronunciou no sentido *de que após a análise documental dos alunos que freqüentaram o Programa, que há evidência de aspectos compatíveis que podem fornecer base de conhecimentos na área de estudos das licenciaturas específicas*, exceto para o aluno José Carlos de Oliveira Fernandes, matrícula 16991410422, Bacharel em Comunicação Visual e pretendente à Licenciatura em Geografia.

Este Relator ressalta que, embora a Comissão designada pelo Despacho SESu/DESUP nº 485/2004 não tenha se pronunciado na totalidade das Dimensões que compõem o Formulário de Avaliação, o que fragiliza a avaliação e, por conseqüência a deliberação ,

gerando com isso a imperiosa necessidade de registrar que esta prática não constitua precedente nas avaliações realizadas pelo MEC.

Ressalte-se que nas Recomendações Finais, a Comissão constatou que a Instituição diante da situação e documentações dela decorrente decidiu pelos seguintes procedimentos aos alunos que freqüentaram o Programa:

a- Encaminhamento dos alunos portadores de licenciatura curta ou plena a cursos especiais de Complementação de Estudos equivalentes à licenciatura plena nos cursos regulares oferecidos pela IES (Letras, Geografia e História);

b- Os diplomas dos egressos de Licenciatura dos cursos de história e Geografia, com residência nos Municípios de Conselheiro Lafaiete e Machacalis, ambos do estado de Minas Gerais, podem ser encaminhados para registro e expedição de diplomas, com acompanhamento da representação do MEC do Estado do Rio de Janeiro, conforme Parecer CNE/CES 0208/2003.

c- Os alunos portadores de diploma de bacharel compatíveis com a disciplina de habilitação, encaminhados ao recebimento de certificado à licenciatura plena em Letras, História ou Geografia, de acordo com Resolução CNE 2/97.(sic)

Diante do exposto, este Relator considera pertinente o procedimento relacionado na alínea “c”, por entender que somente este se adequa ao objeto do presente Parecer, recomendando à SESu/MEC que instrua processos específicos para o atendimento das alíneas “a” e “b”.

Este Relator solicitou à REMEC – RJ o envio dos endereços dos alunos constantes da listagem anexada pela SESu, verificando-se, no entanto, que destes, somente um aluno concluinte é domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Considerando a especificidade do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, nos termos da Resolução CNE/CP nº 2/97;

Considerando a manifestação favorável da SESu/DESUP, ao reconhecimento do referido Programa somente para os alunos integrantes da relação anexada a este Parecer;

Considerando, finalmente, os termos do Decreto nº 3.860/2001, especialmente o artigo 37, parágrafo único e incisos, que no seu contexto indica a preservação dos alunos interessados, evitando para estes prejuízo em decorrência da atuação da Instituição.

Passo ao seguinte voto:

II – VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que sejam concedidos certificados aos alunos, constantes da listagem que passa a integrar este Parecer e que concluíram o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, com base na Resolução CNE/CP nº 2/97, ministrado pelas Faculdades Integradas Simonsen, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 7 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

ANEXO

Listagem dos alunos concluintes do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes – FIS

Matrícula	Nome	Identidade	Bacharelado	Resolução 2/97	Início	Conclusão
07991650010	Fátima Maria de Oliveira Matias	M – 1714911	Séc. Executivo	Inglês R2	99/1	99/2
09991650063	Marilia de Castro Braga	M – 2589170	Comum.Social	Inglês R2	99/1	99/2
23991620302	Alessandra de Assis Voltan	21410528-3	Comum.Social	Literatura R2	99/1	99/2
03991620433	Ana Paula Diniz Orzil	M – 4034599	Comum.Social	Literatura R2	99/1	99/2
14991620642	Carlos Eduardo Gonçalves Schmidt	08356033-4	Comum.Social	Literatura R2	99/1	99/2
14991620014	Ceres da Conceição Soier	M – 2717450	Comum.Social	Literatura R2	99/1	99/2
05991620232	Ivonete Vilanova de Souza	417938	Comum.Social	Literatura R2	99/1	99/2
02991620309	Maria Tereza reis Duque	M – 4059169	Comum.Social	Literatura R2	99/1	99/2
11991621108	Odete de Matos Moraes	02590625-6	Comum.Social	Literatura R2	99/1	99/2
03991620008	Sebastiana do Rosário Costa	M – 3166431	Comum.Social	Literatura R2	99/1	99/2
04991620043	Tereza Cristina da Costa	M – 1074579	Comum.Social	Literatura R2	99/1	
16991410422	Jose Carlos de Oliveira Fernandes	05417947-8	Comum. Visual	Geografia R2	99/1	99/2
02991410257	Josely da Costa Santos Gomes	03493950-4	História	Geografia R2	99/1	99/2
05991310735	Elizabeth Batista Barcelos	270682	Artes Plásticas	História R2	99/1	99/2
04991310200	Fernanda Maria Lima Maia *	M – 5774359	Ciências Sociais	História R2	99/1	99/2
15991310400	Maria Carolina Nicolau Magalhães	4383958	Ciências Sociais	História R2	99/1	99/2
05991310762	Maria Catarina de Castro Cazzotto	566743	Biblioteconomia	História R2	99/1	99/2
03991310093	Maria Luiza de Lima Ribeiro	M – 178192	Ciências Sociais	História R2	99/1	99/2
05991310137	Neuza Balbina de Souza	591895	Biblioteconomia	História R2	99/1	99/2
07991311132	Talita Bambirra Guaraciaba Ferreira	M – 5510220	Ciências Sociais	História R2	99/1	99/2
04991310254	Vanuza Aparecida Soares Cardoso *	M - 4179024	Ciências Sociais	História R2	99/1	99/2

* Curso de Bacharelado gerando o curso da Resolução CNE/CP nº 2/97.